

LEI MUNICIPAL 835, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei n° 354, de 22 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRECIA, faz saber que a Camara de Lucrecia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos. 1º, 2º, inciso XVIII, 4º e 8º, da Lei 354, de 22 de junho de 2007 passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Lucrécia – CMMA, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente.

....

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Lucrécia - CMMA compete:

....

XVIII - decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Leis: Lei nº 6.367, de 14 de janeiro de 1993, (Rio Grande do Norte, 14/01/1993); Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995, (Rio Grande do Norte, 11/05/1995); Lei nº 6.908, de 01 de julho de 1996, (Rio Grande do Norte, 01/07/1996); Lei complementar nº 272, de 03 de março de 2004 (Rio Grande do Norte, 03/03/2004) e a Lei 11.669, de 10 de janeiro de 2024 (Rio Grande do Norte, 10/01/2024);

....

Art. 4º. O CMMA será composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

- I - 01 (um) titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Recursos Hídricos e da Pesca;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- VIII - 01 (um) representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, IEF, EMATER, IBAMA, IMA ou COPASA;
- IX - 01 (um) representante das Associações Comunitárias;
- X - 01 (um) representante da Sociedade Civil
- XI - 01 (um) representante do Setor Empresarial;
- XII - 01 (um) representante da Associação de Reciclagem.

....

Art. 8º. O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO:87759861400 Assinado de forma digital por ANTONIO WALTER DE ARAUJO:87759861400
Dados: 2025.11.10 08:42:33 -03'00'

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

S A N Ç Ã O

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, após aprovação da Câmara Municipal, resolve sancionar a seguinte Lei:

De acordo com o artigo 69 parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Lucrécia, declara sancionada a **LEI Nº 835/2025 que Altera a Lei nº 354, de 22 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.**

Revogadas as disposições em contrário,
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, 10 de novembro de 2025.

ANTONIO WALTER DE Assinado de forma digital por
ARAUJO:87759861400 ANTONIO WALTER DE
ARAUJO:87759861400 Dados: 2025.11.10 08:43:07 -03'00'
Antonio Walter de Araújo
Prefeito

Subfunção: 365 – Educação Infantil.**Programa:** 41 – Educação Infantil**Ação:** 1.180 – Construção, reforma e ampliação em Escolas Municipais **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 124.000,00**FONTE:** 15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 122.616,04**FONTE:** 15021001 – Recursos não vinculados da compensação de impostos.- MDE 25%**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será oriundo do excesso de arrecadação e da anulação total ou parcial de dotações a seguir.**Unidade Orçamentária:** 18000 - Secretaria Municipal de Educação.**Função:** 12 – Educação**Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental.**Programa:** 42 – Educação básica**Ação:** 1.122 - Construção de Escola – Par**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 117.000,00**FONTE:** 15021001 – Recursos não vinculados da compensação de impostos.- MDE 25%**Ação:** 1.11 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 177.148,04**FONTE:** 15021001 – Recursos não vinculados da compensação de impostos.- MDE 25%**Ação:** 2.147 – Programa Aluno Nota dez**Elemento de Despesa:** 3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes.....R\$ 4.100,00**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 2.000,00**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Física.....R\$1.000,00**FONTE:** 15021001 – Recursos não vinculados da compensação de impostos.- MDE 25%**Ação:** 2.68 – Conferências Municipais de Educação**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 2.000,00**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Física.....R\$ 2.500,00**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica.....R\$ 1.226,11**FONTE:** 15021001 – Recursos não vinculados da compensação de impostos.- MDE 25%**Subfunção:** 365 – Educação Infantil.**Programa:** 41 – Educação da Criança de 0 a 5 anos**Ação:** 2.13 - Manutenção da Educação Infantil - 25% - Creche**Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 1.000,00**Elemento de Despesa:** 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 1.000,00**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material do Consumo.....R\$ 24.354,79**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Física.....R\$ 5.319,10**FONTE:** 15021001 – Recursos não vinculados da compensação de impostos.- MDE 25%**Ação:** 2.151 - Manutenção Educação Infantil - 25% - Pré-escola**Elemento de Despesa:** 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 1.000,00**Elemento de Despesa:** 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 1.000,00**Elemento de Despesa:** 3.1.90.92.00 – Despesas de exercícios anteriores.....R\$ 1.000,00**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material do Consumo.....R\$ 10.000,00**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Física.....R\$ 1.000,00**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00**FONTE:** 15021001 – Recursos não vinculados da compensação de impostos.- MDE 25%**Art. 3º** - Fica automaticamente alterados o Plano Plurianual 2022 – 2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, com a inclusão deste crédito adicional, autorizando-se o executivo à proceder aos devidos ajustes orçamentários, bem como a reabertura do crédito especial para possível adequação das despesas acima.**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 10 de novembro de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito

CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
ANEXO PL EDUCAÇÃO	
FONTE:15400000- Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	
1) Previsão de receita para exercício 2025	3.600.999,96
2) Arrecadação no período de janeiro a outubro 2025	3.381.903,94
3) Total da arrecadação prevista para o exercício 2025	4.081.903,94
4) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação	
a) Previsão Receita para 2025(LOA)	-
b) Valor arrecadado até dezembro 2025	4.081.903,94
c) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO + A PROVAVEL ARRECADAÇÃO ATÉ DEZEMBRO.	480.903,98
d) Valor Utilizado	
e) Valor Utilizado neste decreto	389.066,97
f) Saldo de excesso em 05/11/2025	91.837,01

Publicado por:

Maria Amélia Amaral

Código Identificador:F9B4799A

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 835, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº 354, de 22 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRECIA, faz saber que a Camara de Lucrecia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** Os artigos. 1º, 2º, inciso XVIII, 4º e 8º, da Lei 354, de 22 de junho de 2007 passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Lucrécia – CMMA, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente.

....

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Lucrécia - CMMA compete:

....

XVIII - decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Leis: Lei nº 6.367, de 14 de janeiro de 1993, (Rio Grande do Norte, 14/01/1993); Lei nº 6.769, de 11 de maio de 1995, (Rio Grande do Norte, 11/05/1995); Lei nº 6.908, de 01 de julho de 1996, (Rio Grande do Norte, 01/07/1996); Lei complementar nº 272, de 03 de março de 2004 (Rio Grande do Norte, 03/03/2004) e a Lei 11.669, de 10 de janeiro de 2024 (Rio Grande do Norte, 10/01/2024);

....

Art. 4º. O CMMA será composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - 01 (um) titular do órgão executivo municipal de meio ambiente; II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Recursos Hídricos e da Pesca;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

VIII - 01 (um) representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, IEF, EMATER, IBAMA, IMA ou COPASA;

IX - 01 (um) representante das Associações Comunitárias;

X - 01 (um) representante da Sociedade Civil

XI - 01 (um) representante do Setor Empresarial;

XII - 01 (um) representante da Associação de Reciclagem.

....

Art. 8º. O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO

Prefeito

Publicado por:
Maria Amelie Amaral

Código Identificador:022C3324

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 840, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal n. 526, de 05 de maio de 2014 que trata da regulamentação do Programa Mais Médicos para o Brasil no âmbito do Município de Lucrécia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do art. 2º, e o respectivo §1º da Lei 526 de 05 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia no valor fixo de R\$ 600,00 (seiscentos Reais), a ser pago pela Prefeitura de Lucrécia juntamente com a remuneração dos serviços prestados.

§1º Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que atuarem no Programa Mais Médicos para o Brasil no Município de Lucrécia, independentemente de demonstração de necessidade.

Art. 2º - Fica revogado o §2º, art. 1º, da Lei 526 de 05 de maio de 2014.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Amelie Amaral

Código Identificador:3AFDCDA2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°. 439/2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a servidora **Lilian Fabiana Dantas**, Matrícula 120599-4, ocupante do cargo de **Cirurgiã Dentista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (duas) diárias no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, nos dias 04 e 05 de novembro de 2025. O objetivo da viagem é participar do SEMINÁRIO DA APS NOS TERRITÓRIOS: Equidade, Vínculo e Qualidade no Cuidado, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 10 de novembro de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Maria Amelie Amaral

Código Identificador:93FD1F8D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°. 440/2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a servidora **Denisi Mikaelly da Silva Dantas**, Matrícula 120701-6, ocupante do cargo de **Assessora Técnica de Banco de Dados da Atenção Básica**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (duas) diárias no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, nos dias 04 e 05 de novembro de 2025. O objetivo da viagem é participar do SEMINÁRIO DA APS NOS TERRITÓRIOS: Equidade, Vínculo e Qualidade no Cuidado, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 10 de novembro de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Maria Amelie Amaral

Código Identificador:A4A6291E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°. 441/2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: